SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 416, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 127, de 2014, que *requer informações ao Exmo. Senhor Ministro de Estado dos Transportes sobre os estudos realizados para construção da BR-364 e a necessidade de obra de ajuste para elevação do nível da rodovia.*

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 127, de 2014, o Senador Jorge Viana propõe, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes as seguintes informações:

1) se os estudos realizados para construção da BR-364 levaram em consideração a série histórica das cotas de cheias do rio Madeira;

2) se está planejada alguma obra de ajuste para elevação do nível da rodovia, ou outra medida alternativa;

3) como se evitará que a situação de isolamento do Acre venha a se repetir no futuro.

O autor do pedido cita a histórica cheia do Rio Madeira, que levou a BR-364 ficar coberta por uma lâmina d'água que chegou a 1 metro acima do asfalto.

Relembrou que a BR-364, construída em 1983, é a única via de ligação terrestre do Estado do Acre com Rondônia e o resto do Brasil, e que há riscos de desabastecimento de combustíveis, gás e gêneros alimentícios, e, ainda, graves ameaças aos empreendimentos acreanos que

não conseguem exportar os bens que produzem para o Centro-Sul brasileiro. Assim, Sua Excelência entende necessária a atuação do Senado Federal, razão pela qual solicita as informações julgadas relevantes para esse fim.

II – ANÁLISE

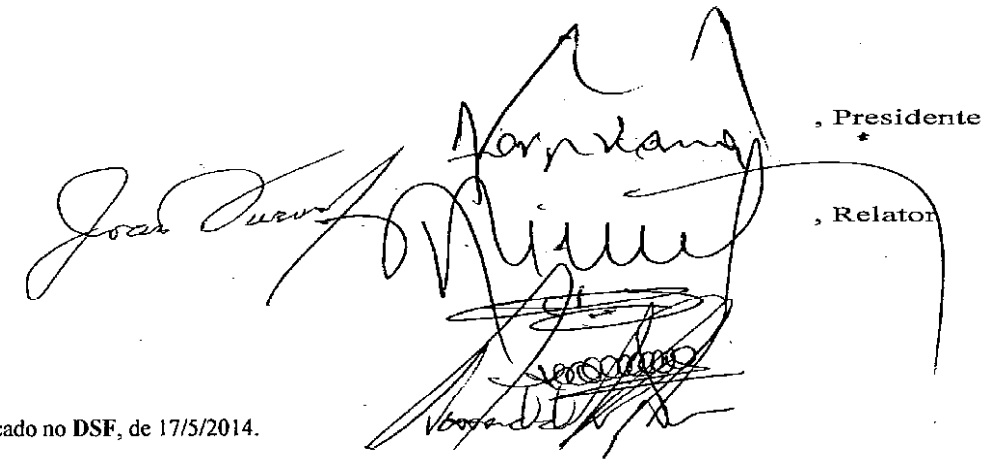
A proposição encontra fundamento no disposto no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Estão igualmente atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2°, inciso I, do Ato da Mesa n° 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento n° 127, de 2014.

Sala de Reuniões, 13 de maio de 2014.



Publicado no **DSF**, de 17/5/2014.